

Regulamento Interno Da Associação De Voleibol Da Ilha Terceira

CAPÍTULO I

Título I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

A Associação de Voleibol da Ilha Terceira, também abreviadamente designada por A.V.I.T., é uma pessoa colectiva desportiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação da modalidade e dos clubes nela filiados.

ARTIGO 2º

- 1 – A A.V.I.T. desenvolverá a sua actividade na Ilha Terceira.
- 2 – Fora desta área tem igualmente aplicação o presente regulamento a todas as pessoas, singulares ou colectivas, que actuem em representação desta entidade.

ARTIGO 3º

São associados colectivos da A.V.I.T. os clubes legalmente formados e que requeiram a sua filiação por esta entidade.

ARTIGO 4º

A Associação de Voleibol da Ilha Terceira representará todos os clubes seus filiados nas Assembleias Gerais da Federação Portuguesa de Voleibol.

ARTIGO 5º

Os Clubes regem-se pelos seus Estatutos e Regulamentos, mas não os podem invocar para não aceitarem decisões de qualquer órgão social da A.V.I.T., competindo-lhes além das funções ali expressas:

- a) Colaborar intimamente com a Associação na expansão do Voleibol e nas actividades de formação e divulgação;
- b) Enviar atletas, sempre que solicitado pela Associação, para integrarem as selecções Regionais, Inter-Regionais, Nacionais ou Centros de Estágio.

- c) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos com os vigentes na A.V.I.T. e F.P.V..

ARTIGO 6º

Os Clubes poderão solicitar voluntariamente a desistência da qualidade de associado, mediante requerimento para o efeito, assinado pelo órgão competente, face aos respectivos estatutos.

ARTIGO 7º

A desistência da qualidade de associado não dispensa o Clube do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a A.V.I.T., quer das contraídas voluntariamente, quer das contraídas pelos seus órgãos no desempenho das suas funções estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 8º

- 1 – A A.V.I.T. poderá propor a demissão de qualquer associado.
- 2 – A demissão prevista no número anterior terá de ser deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito e nos termos legais.

ARTIGO 9º

Desta demissão não resulta para o Clube a libertação da responsabilidade e obrigações perante a A.V.I.T..

ARTIGO 10º

São direitos dos sócios colectivos, além dos estatutários:

- a) Participar nas provas desportivas oficiais e particulares organizadas pela A.V.I.T. ou pela Federação;
- b) Participar nas actividades sociais organizadas pela A.V.I.T.;
- c) Participar nas Assembleias Gerais da A.V.I.T. com direito pleno de participação e voto;
- d) Eleger os órgãos sociais da A.V.I.T.
- e) Participar nos acordos, contratos e outras formas de gestão organizadas pela A.V.I.T..
- f) Enquadramento técnico e formativo das suas actividades.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios colectivos, além dos estatutários:

- a) Respeitar os estatutos, o Regulamento Interno e demais normas legais;
- b) Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados pelos órgãos da A.V.I.T.;
- c) Enviar à associação exemplares actualizados dos seus estatutos bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- d) Participar nas provas desportivas organizadas ou patrocinadas pela A.V.I.T. ou pela Federação;
- e) Submeter à autorização da Associação a organização de provas;
- f) Elaborar ou, quando for caso disso, alterar os Estatutos e Regulamentos, segundo a orientação decorrente dos estatutos e Regulamentos da A.V.I.T..

CAPÍTULO II

Título I DOS CLUBES

ARTIGO 12º

1 – Clubes desportivos são as pessoas colectivas de direito privado cujo objecto seja o fomento e a prática de actividades desportivas e que se constituam sob forma associativa, sem intuídos lucrativos, nos termos gerais de direito e filiados em qualquer Associação de Voleibol, que cumprirem os Estatutos e Regulamento Interno da Federação Portuguesa de Voleibol.

1.1.– Clubes da A.V.I.T. são aqueles que cumpram o preceituado no número anterior, filiados pela Associação de Voleibol da Ilha Terceira, que cumprirem os Estatutos da Associação e o presente Regulamento.

2 – As Associações representativas de Centros de Ensino, Empresas, Casas do Povo e outros organismos congéneres terão o estatuto de Clubes desde que, no acto de filiação, a Direcção do respectivo organismo credencie essa Associação como sua representante exclusiva, e assuma a responsabilidade pela sua participação.

3 – Só as Associações que satisfaçam os requisitos mencionados nos nºs 1.1 e 2 gozam dos direitos e têm os deveres consignados no presente regulamento.

ARTIGO 13º

Os clubes, através dos seus órgãos sociais, representam todos os associados e praticantes neles inscritos junto da A.V.I.T..

Título II **DOS PRATICANTES**

ARTIGO 14º

1 – Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se praticante qualquer indivíduo que junto da Federação Portuguesa de Voleibol esteja devidamente inscrito e qualificado para a prática do Voleibol, quer como representante de um Clube, quer individualmente.

2 – Estarão igualmente incluídos nesta categoria os indivíduos inscritos em quaisquer outras entidades de carácter desportivo, desde que admitidos a participar em provas oficiais e no decurso dessas provas.

ARTIGO 15º

1 – A inscrição de qualquer praticante de um Clube filiado pela A.V.I.T., ou de um atleta, a título individual, que pretenda participar nas provas locais desta Associação, tem de ser feita na Federação através da A.V.I.T..

2 – As inscrições são aceites a partir de 1 de Agosto, excepto se coincidir com o período de férias da Associação. Neste caso o 1º dia de inscrições será o primeiro dia útil após esse período.

2.1. – O período de férias da A.V.I.T. é marcado pela Direcção, em reunião desse órgão, e dado a conhecer aos interessados em comunicado da Associação.

3 – Todos os processos de inscrição deverão ser acompanhados dos documentos necessários, de acordo com o requerido pela Federação, bem como respeitar o preceituado por essa mesma entidade.

4 – A A.V.I.T. deverá, no prazo máximo de 5 dias após a entrada de qualquer pedido de inscrição, enviá-lo à Federação.

5 – Inscrições de última hora (para darem entrada na Federação nos 5 dias úteis posteriores à entrada na Associação) são aceites pela A.V.I.T., não considerando esta essa condição, excepto nas situações previstas no Anexo I deste Regulamento.

ARTIGO 16º

Cabe à Federação Portuguesa de Voleibol estabelecer um tipo único de fichas de inscrição, de revalidação e de transferência.

ARTIGO 17º

1 – Os pedidos de inscrição que não estiverem devidamente preenchidos, não obedecerem aos requisitos dos artigos 21-A e 22º do Regulamento Interno da Federação Portuguesa de Voleibol ou não tenham seguido o preceituado no anexo I deste regulamento, serão devolvidos aos clubes (ou atletas em caso de inscrição individual) para regularização (juntamente será indicado o motivo dessa devolução).

2 – Caso essas irregularidades apenas sejam detectadas na Federação e as inscrições sejam devolvidas a esta Associação, a A.V.I.T., enviá-las-à indicando o motivo da devolução.

ARTIGO 18º

Não se consideram recebidos pela Associação os pedidos de inscrição defeituosos.

Título III DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 19º

1 – São Dirigentes Desportivos, para efeitos do presente Regulamento, todos os indivíduos que constituem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Voleibol, bem como os órgãos sociais de qualquer sócio ordinário dessa mesma entidade ou clube filiado na F.P.V..

2 – Consideram-se equiparados aos dirigentes desportivos os treinadores, médicos, massagistas e funcionários dos clubes.

ARTIGO 20º

1 – A Associação de Voleibol da Ilha Terceira poderá nomear Delegados Técnicos para qualquer jogo, devidamente credenciados, que terão as seguintes atribuições:

- a) representar a A.V.I.T.;
- b) zelar pela boa organização dos jogos e a sua normal realização;
- c) elaborar um relatório, que será enviado à A.V.I.T., no qual se mencionem as ocorrências anormais verificadas e as faltas disciplinares cometidas pelos jogadores, árbitros, dirigentes e público;
- d) decidir sobre condições do recinto de jogo.

2 – Estes delegados não poderão intervir nem no desenvolvimento do jogo nem na actuação dos árbitros.

3 – Para as provas Regionais (Açores), a A.V.I.T. enviará um Delegado, devidamente credenciado, para ser seu representante no Júri de Prova, quando haja um Clube representante desta Associação envolvido, tendo como principais deveres:

- a) representar a A.V.I.T.;
- b) participar nas reuniões do Júri de Prova;
- c) defender os interesses dos clubes desta Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões do Júri de Prova;
- e) Ser Delegado Técnico nos jogos que o Júri lhe atribua;
- f) Participar na elaboração de um relatório da prova, que será enviado à A.V.I.T. pela entidade organizadora da prova ou a ele apresentado para o entregar em mão.

4 – O número 3 deste artigo é automaticamente revogado, se a figura do Júri de Prova desaparecer dos Regulamentos dos Campeonatos Regionais.

5 – Para as provas nacionais (fases finais concentradas) a A.V.I.T. poderá enviar um Delegado, devidamente credenciado, sempre que participe uma equipa sua representante, tendo como principais funções:

- a) Representar a A.V.I.T.;
- b) Defender os interesses dos clubes desta Associação.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DIRECTIVAS

Título I CONSELHO DISCIPLINAR

ARTIGO 21º

1 – O Conselho Disciplinar funciona no seio da Direcção da A.V.I.T.

2 – Sempre que o julgue necessário o Conselho disciplinar poderá assessorar-se de técnicos com conhecimentos específicos das matérias a apreciar.

ARTIGO 22º

Ao conselho disciplinar cabe, sem prejuízo de outras competências atribuídas pelos Regulamentos:

- a) Analisar em primeira instância questões de ordem disciplinar respeitantes ao Voleibol local ou aos Associados Colectivos;
- b) Julgar, em primeira instância, protestos apresentados pelos clubes em jogos organizados na área de competência da A.V.I.T.

Título II DEPARTAMENTO TÉCNICO

ARTIGO 23º

1 – O Departamento Técnico é composto por um Coordenador que é o Director Técnico Regional e por eventuais outros elementos do corpo técnico da Associação.

2 – Este departamento pode ser suspenso pela Direcção se cessarem os apoios governamentais para a manutenção de um Director Técnico.

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO-FINANCEIRO

ARTIGO 24º

As receitas da Associação serão, para além de outras, legítima e licitamente obtidas, as seguintes:

- a) Os rendimentos e percentagens provenientes das competições organizadas pela Associação;
- b) O produto das multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias que nos termos regulamentares devam reverter para a Associação;
- c) As taxas cobradas por licenças e transferências (que não couberem à Federação);
- d) Os donativos e subvenções;
- e) Os juros de valores depositados;
- f) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- g) Os rendimentos eventuais;
- h) Montantes provenientes de contratos de publicidade;
- i) Verbas provenientes da assinatura de contratos programa com as entidades oficiais.

ARTIGO 25º

Constituem despesas da Associação, nomeadamente:

- a) O encargo das instalações e manutenção dos serviços;
- b) As remunerações e gratificações a pessoal administrativo e técnico da A.V.I.T.;
- c) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos, quando em serviço da Associação;
- d) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- e) Os encargos resultantes de contratos, de operações de crédito ou de decisões judiciais.

CAPÍTULO IV CASOS OMISSOS

ARTIGO 26º

Os casos omissos serão decididos com recurso aos Estatutos da F.P.V. e da A.V.I.T., Regulamento Interno da F.P.V. e Lei em geral.

ANEXO I Inscrições de atletas e demais agentes desportivos

(ou equiparados)

ARTIGO 1º

1 – Todas as inscrições deverão chegar à A.V.I.T. devidamente preenchidas e nos modelos de documentos requeridos pela Federação Portuguesa de Voleibol.

ARTIGO 2º

1 – Inscrições de última hora (para darem entrada na Federação nos 5 dias úteis posteriores à entrada na Associação) são aceites pela A.V.I.T., não considerando esta essa condição, excepto nas situações a seguir previstas.

2 – São aceites inscrições via fax.

2.1. – As inscrições remetidas à A.V.I.T. por esta forma serão remetidas à F.P.V. no primeiro dia útil após a chegada dos documentos originais.

2.1.1. – Os clubes podem solicitar à A.V.I.T. o envio dessas inscrições, chegadas por fax, à Federação com carácter de urgência até ao limite máximo de duas por clube, por mês, no entanto:

a) O clube compromete-se a colocar os originais dos documentos enviados, na A.V.I.T., até ao 5º dia útil após o envio por fax para esta Associação, caso não o faça incorre numa taxa de 1,00€ por dia de atraso;

b) Fora desse limite:

b1) A Associação cobrará uma taxa de 3,00€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 5º dia útil após a sua recepção;

b2) A Associação cobrará uma taxa de 3,50€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 4º dia útil após a sua recepção;

b3) A Associação cobrará uma taxa de 4,00€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 3º dia útil após a sua recepção;

b4) A Associação cobrará uma taxa de 5,00€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 2º dia útil após a sua recepção;

2.1.2. – Para as inscrições enviadas por Associações por nós representadas na F.P.V. o limite é, igualmente, de duas por mês.

2.1.3. – Os limites referidos em 2.1.1. e 2.1.2. não são acumuláveis.

3 – As inscrições que derem entrada na Associação em documentos originais, poderão ser enviadas para a Federação com carácter de urgência, entrando todavia, no limite referido em 2.1.1. e 2.1.2., no entanto;

a) Fora desse limite:

a1) A Associação cobrará uma taxa de 1,50€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 5º dia útil após a sua recepção;

a2) A Associação cobrará uma taxa de 2,00€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 4º dia útil após a sua recepção;

a3) A Associação cobrará uma taxa de 3,00€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 3º dia útil após a sua recepção;

a4) A Associação cobrará uma taxa de 3,50€ por inscrição, quando essa inscrição tenha de dar entrada na F.P.V. até ao 2º dia útil após a sua recepção;

4 – Para além destes valores, a A.V.I.T. poderá cobrar um valor suplementar para fazer face a despesas com o envio urgente dos pedidos de inscrição, estas despesas terão de ser devidamente documentadas (exemplo envio por Correio Urgente).

5 – As inscrições que cheguem à Associação com a pretensão de darem entrada na Federação no dia útil seguinte, são aceites, mas essa solicitação nunca será deferida.

6 – As inscrições que chegarem à A.V.I.T. a um sábado, domingo, feriado ou após as 18 horas darão entrada, nos serviços da A.V.I.T., apenas, no primeiro dia útil seguinte.

7 - Não serão enviadas para a Federação quaisquer inscrições com carácter de urgência que não requeiram essa situação.

8 – O pedido de envio com carácter de urgência deve ser formulado por escrito, caso contrário, serão consideradas como inscrições normais.